



DECRETO Nº. 2907044/25-GP

DE 29 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI Nº 532/2025,
DE 23 DE JUNHO DE 2025, QUE
CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(COMPDEC), DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE
JARDIM/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio
Fernando Coutinho, no uso de suas atribuições legais, e:

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
- COMPDEC do Município de Jardim/CE, subordinada ao Gabinete do
Prefeito, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas
as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e
de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos
riscos de desastre.

Art. 2º - Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

I - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção,
mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar
desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o
retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais,
tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável
exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e
consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por
desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o
comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público
do ente federativo atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada
por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o
comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder
público do ente federativo atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres
municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo
de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos
relativos à proteção e defesa civil.



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** - Gabinete do Coordenador;
- II** - Secretaria;
- III** - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- IV** - Seção de Operações.

§1º - O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados.

Art. 6º - Compete à COMPDEC:

- I** - executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II** - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III** - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI** - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII** - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º - Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;



VI - propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

Art. 9º - À Secretaria da COMPDEC compete:

I - manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

II - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;

III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V - manter organizado o arquivo;

VI - manter atualizada a relação do material carga da COMPDEC.

Art. 10 - À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

II - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de



anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

IV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 11 - À Seção de Operações da COMPDEC compete:

I - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de



previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XIV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Jardim/CE, presidido pelo Chefe de Gabinete, compete:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal, inclusive entidades não governamentais, integrados ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal para a redução de risco de desastres;

II - Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal, bem como acompanhar o seu cumprimento;

III - Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - Propor a captação de recursos externos e a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil do Município.



Art. 13 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante do Fórum;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos;

V - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;

VI - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VIII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;

IX - três representantes da sociedade civil organizada;

X - dois representantes de áreas de risco de desastres;

XI - dois especialistas de notório saber.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão ou entidade pública componente, feita por ato do seu dirigente máximo, ou de acordo com o resultado da seleção dos representantes da sociedade civil organizada, das áreas de risco de desastres e dos especialistas de notório saber, a ser realizada nos termos do edital a ser lançado pelo Presidente do Conselho.

§2º - O mandato dos integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 14 - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;

II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou



de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.

§1º - A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

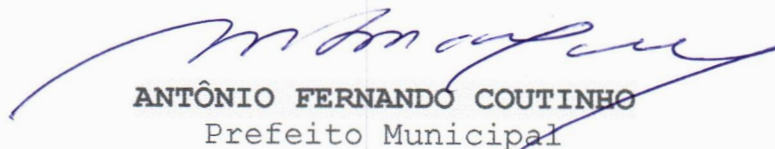
§2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 18 - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em até 90 dias após a sua instalação, a elaboração do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim - CE,
Em 29 de Julho de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal